



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Orlândia

FORO DE ORLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Coronel Orlando, s/n, ., Centro - CEP 14620-000, Fone: (16)

2174-6216, Orlandia-SP - E-mail: orlandiajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO, Escrivão Judicial II do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Orlândia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001678-56.2010.8.26.0404 - Ordem nº 2010/000188 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Leve, em que figura como Declarante (Passivo) **HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Policial Militar, RG 19167299, pai Manoel Fernandes de Oliveira, mãe Maria Dolores Tavares de Oliveira, Nascido/Nascida 15/07/1971, de cor Branco, natural de Orlandia - SP, com endereço à AVENIDA ALFREDO TOSE, 1200, PARQUE FRANICAL, Franca - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/04/2010**

Documento de Origem: TC nº: **01/2010 - Delegacia de Polícia de Orlândia**

Histórico da Parte **Henrique Fernandes de Oliveira**

31/12/2009 - Data do Fato - Documento: 01/2010

21/07/2010 - Extinção - Artigo(s): Código Penal, Art. 107, IV, 2ª Figura

Livro, Folha(s): 09, 121

Sumula: 1.Julgo extinta a punibilidade, pela renúncia ao direito de representação, com fulcro no artigo 107, IV, 2ª figura, do Código Penal.2.P.R.I. e arquivem se os autos com as formalidades de estilo.

04/08/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

04/08/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:Sentença Proferida - 21/07/2010 - Extinção - 1.Julgo extinta a punibilidade, pela renúncia ao direito de representação, com fulcro no artigo 107, IV, 2ª figura, do Código Penal. 2.P.R.I. e arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

Trânsito em Julgado para as partes - 04/08/2010

Arquivo definitivo - 30/10/2014 10:00:00 - Arquivo Geral - Remetido à Administração para destruição, nos termos do provimento CSM 1676/09.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Orlandia, 11 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Fernando Rodrigues de Carvalho. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001678-56.2010.8.26.0404 e o código B80000001YL30.